



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.467, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente

Em 20 / 1 / 2021

Tatiana R. Rocha
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, com medidas sanitárias visando a proteção à coletividade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 95 e 96 inciso XXXI, e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1.988, e ainda os entendimentos do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF, e,

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as medidas preventivas para proteção da coletividade no que se refere à pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO que o Município de Unaí, desde o início da pandemia, vem adotando medidas de prevenção e combate ao contágio e a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.385, de 13 de julho de 2020, e resolução nº 5.555, de 12 de agosto de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 5.555, de 12 de agosto de 2020, que declarou Estado de Calamidade, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

DECRETA

Art. 1º Permanece fixado até o dia 10 de fevereiro de 2021, o horário máximo de 23:00 (vinte e três horas), conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 5.443, de 21 de dezembro de 2020, para o funcionamento de restaurantes, bares, distribuidoras, lanchonetes, cafeterias, quiosques, sorveterias, açaiterias, lojas de conveniências e similares. Após esse horário somente poderão funcionar no sistema delivery, não sendo permitida a retirada no balcão e nem funcionamento através de grades.

Paragrafo único. As quadras esportivas e clubes também só poderão funcionar até o horário estabelecido no *caput* deste artigo.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 do Decreto n.º 5.467, de 20/1/2021)

Art. 2º Permanece vedada a realização de quaisquer eventos públicos e privados no Município de Unaí, inclusive nos Distritos, Povoados e Zona Rural, por prazo indeterminado, exceto os casamentos que poderão acontecer desde que cumprido o disposto no artigo 7º do Decreto nº 5.419, de 24 de Setembro de 2020.

Art. 3º Permanece em vigor o disposto no artigo 4º e seguintes do Decreto Municipal nº 5.443, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 4º É obrigatório manter o distanciamento social, o uso de máscara, a higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento), sendo que a responsabilidade do cumprimento do disposto neste artigo em estabelecimentos comerciais é de seu proprietário e responsáveis legais.

I - o controle das filas nas partes externas e internas é de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, bancos e lotéricas, que deverão sinalizar o chão para que as pessoas mantenham uma distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas;

II - manter os ambientes ventilados e caso possuam janelas que facilitem a circulação do ar deixa-las abertas;

III – ampliar a higienização com álcool gel 70 % (setenta por cento) e a frequência da limpeza dos pisos, balcões, maçanetas, banheiros, etc...;

IV – as máquinas de cartões de crédito e débito devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizadas frequentemente;

V – os estabelecimentos comerciais deverão utilizar termômetros capazes de fazerem a leitura instantâneas por aproximação, a fim de impedir o acesso daqueles que apresentarem temperaturas acima de 37,8º;

VI – os estabelecimentos comerciais deverão manter em casa, de quarentena, os funcionários que apresentarem sintomas gripais.

Art. 5º O descumprimento das medidas de segurança e de proteção à Saúde Pública previstas neste decreto ensejará a aplicação das multas previstas na Lei Complementar nº 37, de 2000 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Unaí, conforme descritas no Decreto nº 5.372, de 9 de junho de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 do Decreto n.º 5.467, de 20/1/2021)

Unaí, 20 de janeiro de 2021; 77º da Instalação do Município.

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Prefeito em Exercício

Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal da saúde

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município